



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº : 094/92
ASSUNTO : Encaminha/Substitutivo
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 27/4/92.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 152 do Regimento interno dessa Casa, propomos, para apreciação sob regime de urgência especial, às seguintes alterações do projeto de lei nº 187/92 que se encontra em tramitação.

Dar-se-á Ementa a seguinte Redação:

" CONCEDE ANISTIA SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS E JUROS ,
INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS, REFERENTES AO
EXERCÍCIO DE 1991."

Para-se o artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Os tributos Municipais, referentes ao exercício de 1991, formalizados ou não, inclusive inscritos na Dívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança, poderão ser pagos, até 30 de maio de 1992, mediante a redução do seguinte percentual dos valores incidentes sobre o mesmo a título de multas e juros:

a - 100% (Cem por cento) da multa e dos juros.

Atenciosamente


WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
Rúbens José Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

PROJETO DE LEI Nº 187/92.

CONCEDE ANISTIA SOBRE A COBRANÇA DE MULTAS E JUROS, INCIDENTES SOBRE OS TRIBUTOS MUNICIPAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1991.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Os tributos Municipais, referentes ao exercício de 1991, formalizados ou não, inclusive inscritos na Dívida Ativa, se ainda não ajuizada a sua cobrança, poderão ser pagos, até 30 de maio de 1992, mediante a redução do seguinte percentual dos valores incidentes sobre o mesmo a título de multas e juros:

a — 100% (cem por cento) da multa e dos juros.

Art. 2º — O pagamento dos tributos, com a anistia prevista no artigo anterior, deverão ser feitos mediante Guia de arrecadação, emitida e visada pelo Departamento de fazenda do Município, até a data ali prevista.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Indianópolis-MG,

27 de abril de 1992.

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL